

**LEI N° 9, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961**

*Estabelece normas e aumenta as taxas de ligação de água e esgotos.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Os serviços de ligação de água e esgotos serão requeridos à municipalidade, cujos requerimentos serão protocolados e, se deferidos, atendidos pela ordem de entrada.

**§ único** - O preço das ligações de que trata o artigo 1° desta lei será o seguinte:

- a) Ligação de água e esgotos na parte de calçamento da cidade CR\$ 300,00
- b) Ligação de água e esgotos na parte das ruas não calçadas CR\$ 150,00

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de dezembro de 1961.

**O Prefeito Municipal**  
**José Dias Chaves**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 1961.  
Moacyr Aurélio Silva. Secretário.